



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

.....LEI MUNICIPAL Nº 738 de 26 de dezembro de 2005.

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN

- Inf^º Oficial Nº 110

Publicado em 30/12/05

**ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO 2006.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN APROVA E EU EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

ART. 1º - ESTE DECRETO ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENG. PAULO DE FRONTIN PARA O EXERCÍCIO DE 2006, NOS TERMOS DO ART. 165 COMBINADO COM O ART 35 ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI 4320, E LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000 E LEI MUNICIPAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA.

ART 2º - A RECEITA TOTAL ESTIMADA NOS ORÇAMENTO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, JÁ COM AS DEVIDAS DEDUÇÕES LEGAIS, REPRESENTA O MONTANTE DE R\$ 15.000.000,00, (QUINZE MILHÕES DE REAIS) CONFORME O QUADRO I DEMONSTRADO EM ANEXO.

ORÇAMENTO FISCAL ESTÁ FIXADO EM R\$

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL EM

SAÚDE R\$ 2.164.500,00

AÇÃO SOCIAL R\$ 386.501,00

TOTAL DEDUZIDO R\$ 12.448.999,00 (DOZE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A RECEITA PÚBLICA SE CONSTITUI PELO INGRESSO DE CARÁTER NÃO DEVOLUTIVO AUFERIDO PELO ENTE MUNICIPAL, PARA A ALOCAÇÃO E COBERTURA DAS DESPESAS PÚBLICAS. TODO O INGRESSO ORÇAMENTÁRIO CONSTITUI UMA RECEITA PÚBLICA, PODENDO SER CLASSIFICADAS EM RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL, ARRECADADAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICADAS NO ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA.

ART 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO DOS QUADROS E ANEXOS DEMONSTRATIVOS DE ÓRGÃOS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, NATUREZA DA DESPESA, CUJOS DESDOBRAMENTOS APRESENTAM-SE COM OS SEGUINTE VALORES:

ART 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - ABRIR NO CURSO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2006, CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ O LIMITE DE 10 % DA DSEPESTATOTAL FIXADA POR ESTE DECRETO DE ACORDO COM A LDO;

II - A UTILIZAR OS RECURSOS VINCULADOS À CONTA DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA, NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART 5º. INCISO III DA LRF, E ATIGO 8º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 163 DE MAIO DE 2001;

III - REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I DA LEI 4320/64;

IV - REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMNTARES PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUANDO O SALDO POSITIVO DAS DIFERENÇAS, ACUMULADAS MÊS A MÊS ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA FOR EFETIVAMENTE COMPROVADA, CONSIDERANDO-SE AINDA, A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA DO ARTIGO 43 DA LEI 4320/64;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

V - A ABRIR NO CURSO DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2006, CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA COBRIR DESPESAS VINCULADAS A FONTES DE RECURSO ESPECÍFICOS, CUJO RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO TENHAM EXCEDIDO A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO;

VI - A TRANSPOR, REMANEJAR OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UMA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ART 167 DA CF;

PARÁGRAFO 1º. OS CRÉDITOS ADICIONAIS DE QUE TRATA O INCISO I PODERÁ OCORRER DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, DENTRO DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO 2º. ENTENDE-SE COMO CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, DE QUE TRATA O INCISO VI DESTE ARTIGO, DESPESAS QUE FAZEM PARTE DA MESMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E QUE PERTENÇAM AO MESMO ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ART.5º - OS ÓRGÃOS E ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 1º FICAM OBRIGADOS A ENCAMINHAR AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO GERAL DA CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATÉ QUINZE DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA MÊS, AS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO ENTE MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 2006.


PREFEITO MUNICIPAL **Eduardo Ramos da Paixão**
Eduardo Ramos da Paixão
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.